

LEI 1103 DE 06 DE ABRIL DE 2009.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE COMENDADOR GOMES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do município de COMENDADOR GOMES, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, as normas gerais para a sua definição e adequação, bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do idoso.

Art. 2º - Considera se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos dos idosos no Município de Comendador Gomes será feito através das Políticas Sociais Básica, de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar na comunitária:

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos, respectivamente:

I – O Conselho Municipal do Idoso – CMI e Conselho Municipal de Assistência Social de Comendador Gomes – CMASCG, respeitadas as competências de cada um;

II – O Plano Municipal de Assistência Social;

III – O Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – A Conferencia Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único – Os incisos II, III e IV referem-se as ações específicas da Política Municipal do Idoso, contemplados dentro do Macro Política de Assistência Social do Município.

Capitulo II

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo e deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes ao idoso, no âmbito do Município de Comendador Gomes, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Comendador Gomes – CMASCG, executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (lei n.º 8742/93) e na Lei Federal n.º 8.842, de 04/01/94.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI, serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º - As resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social de Comendador Gomes, serão consubstanciadas em soluções conjuntas.

Art. 7º - Das Competências do Conselho Municipal do Idoso:

- I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população idosa pelas entidades não governamentais e governamentais;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso em conformidade com a Política Nacional do Idoso;
- III – fiscalizar a transferência de recursos financeiros as entidades não-governamentais de prestação de serviços aos idosos;
- IV – formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisa e aplicações dos recursos;
- V – zelar pela execução dessas políticas atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;
- VI – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;
- VII – aprovar a Política Municipal do Idoso de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- VIII – atuar na formulação de estratégias e controles de execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IX – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X – zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis n.º8.742/93 e 8.842/94 e 10.741/03 – Estatuto do Idoso;
- XI – apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Comendador Gomes, a proposta orçamentária de Assistência Social, na prestação de serviços aos idosos, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a equipe técnica do Programa de Assistência do Idoso – PROAI, fornecer parecer sobre o asilamento dos idosos que ultrapassem a normatização prevista em conformidade com a Lei n.º 8.842/94.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso

- I – fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração a comunidade em conformidade com a equipe do PROAI e segundo a Política Nacional do Idoso;
- II – denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos Idosos.

Art. 8º - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas dos idosos no município, tanto a nível governamental e não governamental, e que serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Comendador Gomes.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Idoso juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Comendador Gomes e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:

- I – estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias evitando o asilamento, salvo o previsto do art. 3º do parágrafo único do Decreto 1.948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei n.º 8.842/94
- II – colaborar na divulgação do art. 4º da Lei 8.842/94, bem como a de apresentar propostas ao município sobre as modalidades não asilares;

III – colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica) no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município por instituições governamentais e entidades não governamentais que atendam a pessoa idosa.

Seção II

Da Composição

Art. 10 – O Conselho Municipal do Idoso será formado por 16: (dezesseis) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I – dos órgãos governamentais

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e ou CMS;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e ou CME;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;
- e) 01 (um) representante do Departamento Municipal da Fazenda, Planejamento, Obras e Habitação;
- f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;
- g) 01 (um) representante do Programa Saúde da Família - PSF;
- h) 01 (um) representante dos Conselho Municipal de Assistência Social.

II – dos órgãos não governamentais

- a) 01 (um) representante da Associação ou de grupo dos Aposentados e Pensionistas de Comendador Gomes que sejam considerados idosos com mais de 60 anos;
- b) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços sociais para idoso (não asilar);

- c) 01 (um) representante dos trabalhadores e técnicos Administrativos do Ensino Fundamental e Médio;
- d) 01 (um) representante dos profissionais da saúde e/ou assistência social, cuja área de atendimento esteja ligada ao idoso e, que não seja vinculado ao poder executivo;
- e) 01 (um) representante da Comunhão Espírita;
- f) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- g) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas, e Cristãs do Brasil;
- h) 01 (um) representante dos profissionais de entidades filantrópicas que trabalham com idosos (mais de 60 anos) sem fins lucrativos e ou sem vínculos com o poder público municipal.

§1º - São considerados representantes das entidades prestadoras de serviço sociais para idosos Sindicatos de trabalhadores ou Patronais, clubes de mães, grupos de jovens ou de casais não ligados a igrejas, fundações, e entidades que prestam serviços a grupos de idosos.

§ 2º - São considerados representantes das Igrejas: os conselhos particulares, pastorais, grupos de jovens, casais, associações de assistência social, e a Sociedade de São Vicente de Paula, associações comunitárias de bairros ou rurais que possuam trabalhos com idosos em suas atividades e ou que sejam associados de sua plenária.

§ 3º - São consideradas entidades e/ou associações comunitárias: as associações de moradores do Município, Sociedade São Vicente de Paula, Associações de Idosos ou de famílias de idosos que possuam trabalhos voltados para os mesmos.

§ 4º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados por ato do Executivo, através de Portaria.

Art. 12 – Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal

Art. 13 – A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Comendador Gomes.

Art. 14 – O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 15 – O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 - O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I – Plenária Geral
- II – Mesa Diretora
- III Secretaria Executiva
- IV – Comissões Temáticas

Art. 17 – A Plenária Geral é o órgão de deliberação máxima, composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso e com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por um mandato;

§ 1º - O Membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 19 – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 20 – As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21 – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regimento interno.

§ 2º - O quorum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do Conselho ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Capítulo III

Do Departamento Municipal de Assistência Social

Art. 22 – O Departamento Municipal de Assistência Social e o conselho Municipal de Assistência Social são os órgãos municipais responsáveis pela

coordenação da Política Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 23 – São atribuições do Departamento Municipal da Assistência social:

I – gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretização na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III ordenar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos Municipais de Assistência Social e do Idoso;

IV – firmar convênios e contratos inclusive de empréstimo, juntamente com o governo municipal, estadual e/ou federal, referentes a recursos do Fundo, respeitantes à Política Municipal do Idoso;

V – apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VI – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VII – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a Lei n.º 8.842/94;

VIII – executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;

IX – executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social de Comendador Gomes.

Capítulo IV

Do Financiamento

Art. 24 – É competência do Fundo Municipal de Assistência Social dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos;

Parágrafo Único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, o Departamento Municipal de Assistência Social, orçará anualmente através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

Art. 25 – Comporão as receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social o que determina no Art. 03 da Lei Municipal n.º 1.093 de 19 de novembro de 2008 e contemplada no item 04, combinado com o item 08 por função de governo municipal, que classifica o Departamento Municipal de Assistência Social no item 2.10 do Poder Executivo.

Seção II

Das Subvenções e Benefícios:

Art. 26 – As subvenções sociais e benefícios serão de conformidade com os Art. 3 da Lei Municipal nº 1.093/08, no item 04 classificada também no item 08 por função do Poder Executivo Municipal, referente à Assistência Social nos itens 2.10 e 2.11, das subfunções dos Órgãos de Administração Municipal.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 27 – No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso, se reunirão para elaborar o seu Regime Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Diretoria.

Art. 28 – Como fonte de recursos destinados para o FMAS, será observado o disposto nos incisos I, II, III, IV do § 1º do art. 43 da Lei nº4. 320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000.

Art. – 29 As questões de interesse do idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 06 de abril de 2009.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal